

LEI Nº 465/2001

EMENTA: Cria cargos de Conselheiro Titular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Município de Itaquitanga os 05(cinco) cargos de Conselheiros Tutelar, com atribuições definidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Aos cargos de que trata este artigo, será atribuída uma remuneração de R\$ 180,00(Cento e oitenta reais) mensais, reajustada nas mesmas bases e datas em que foram reajustados os vencimentos dos servidores com remuneração igual ou assemelhada.

Art. 2º - O expediente do Conselho Tutelar do Município de Itaquitanga, nos dias úteis, feriados e fins de semana, será das 07:00 às 18:00h, podendo o Conselheiro tutelar ser convocado a qualquer hora, inclusive à noite, desde que haja atendimento urgente envolvendo a criança ou o adolescente.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrá por conta da dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em, 17 de dezembro de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA ARAÚJO
Prefeito